



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO N° 7.107, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800013001732 e nos termos dos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º e 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei estadual nº [6.680](#), de 13 de setembro de 1967, concessionária dos serviços de água e esgoto sanitário do Município de Goiânia, as áreas abaixo descritas, destinadas à construção de Estações Elevatórias de Esgoto, unidades integrantes do sistema de esgoto sanitário do Município, com a respectiva localização, a indicação dos proprietários e das matrículas e a descrição dos limites e confrontações:

I – Área da Estação Elevatória de Esgoto Palmito (E.E.E Palmito), Gleba de terras situada em parte integrante da Fazenda Botafogo, propriedade de WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., com área de 1.600,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 36.301, 4ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia; o imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, dentro dos seguintes limites: partindo do marco M1 (E= 690.439,870; N= 8.157.429,542); daí segue por uma distância de 40,00m com azimute 192°33'35" até o marco M2 (E= 690.431,177; N= 8.157.390,523), daí segue numa distância de 40,00m com azimute 282°33'35" até o marco M3 (E= 690.392,145; N= 8.157.399,216); daí segue numa distância de 40,00m com azimute 12°33'35" até o marco M4 (E= 690.400,826; N= 8.157.438,245); daí segue numa distância de 40,00m com azimute 102°33'35" até o marco M1, ponto de partida das divisas descritas;

II – Área da Estação Elevatória de Esgoto MP04 (E.E.E MP04), parte de terras situada na Fazenda Botafogo, propriedade de ZLZ ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LIMITADA, com área de 2.000,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 28.685, 4ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia; o imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, dentro dos seguintes limites: partindo do marco M1 (E= 692.242,231; N= 8.154.921,145); daí segue por uma distância de 50,00m com azimute 144°36'33" até o marco M2 (E= 692.271,189; N= 8.154.880,384), daí segue numa distância de 40,00m com azimute 234°36'33" até o marco M3 (E= 692.238,576; N= 8.154.857,217); daí segue numa distância de 50,00m com azimute 324°36'33" até o marco M4 (E= 692.209,622; N= 8.154.897,979), daí segue numa distância de 40,00m com azimute 54°36'33" até o marco M1, ponto de partida das divisas descritas;

III – Área da Estação Elevatória de Esgoto Gameleira 1 (E.E.E Gameleira 1), Gleba de terras situada na Fazenda Gameleira, propriedade de RECANTO DOS BURITIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., com área de 2.000,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 49.699, 4ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia; o imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, dentro dos seguintes limites: partindo do marco M1 (E= 693.756,073 e N= 8.151.623,266); daí segue por uma distância de 50,00m com azimute 126°23'8" até o marco M2 (E= 693.796,325; N= 8.151.593,605); daí segue numa distância de 40,00m com azimute 216°23'08" até o marco M3 (E= 693.772,596; N= 8.151.561,403); daí segue numa distância de 50,00m com azimute 306°23'08" até o marco M4 (E= 693.732,344; N= 8.151.591,064); daí segue numa distância de 40,00m com azimute 36°23'08" até o marco M1, ponto de partida das divisas descritas;

IV – Área da Estação Elevatória de Esgoto Gameleira 2 (E.E.E. Gameleira 2), Gleba de terras situada na Fazenda Gameleira e Vau das Pombas, propriedade de CARLOS OLIVEIRA VALADÃO, com área de 1.973,09m<sup>2</sup>, Matrícula nº 38.765, 4ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia; o imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, dentro dos seguintes limites: partindo do marco M1 (E= 694.719,0657; N= 8.149.788,9291); daí segue por uma distância de 49,70m com azimute 120°59'27" até o marco M2 (E= 694.761,6711; N= 8.149.763,3386); daí segue numa distância de 40,41m com azimute 200°14'20" até o marco M3 (E= 694.747,6920; N= 8.149.725,4242); daí segue numa distância de 49,70m com azimute 300°59'27" até o marco M4 (E= 694.705,0866; N= 8.149.751,0147), daí segue numa distância de 40,41m com azimute 20°14'20" até o marco M1, ponto de partida das divisas descritas.

Art. 2º Na forma prevista no art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de que trata este Decreto é considerada de urgência, para efeito de imissão provisória na posse das mesmas.

Art. 3º A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 14-05-2010)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14-05-2010.*

|                     |                                                                                                              |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autor               | Governador do Estado de Goiás                                                                                |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Poder Legislativo<br>Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO |
| Categoria           | Declaração de imóveis                                                                                        |